

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO DE ÂMBITO NACIONAL RERRATIFICADOR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2006

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006 ("CCT PLR 2006/2007") prevê o pagamento de PLR aos empregados, cujo valor é limitado a um percentual do lucro líquido;

Considerando que as entidades representativas dos trabalhadores em estabelecimentos de crédito onde há empregados do BANCO ITAÚ S.A, BANCO ITAÚ HOLDING S.A, BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAÚCARD S.A, BANCO ITAÚ CARTÕES S.A., a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC buscam condições mais benéficas para todos os empregados, em nível nacional, por isso **ACORDAM EM ADITAR** a Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006 ("CCT PLR 2006/2007"), para **rerratificar** a base a ser considerada para a apuração da parcela, que será o lucro líquido descontado o impacto extraordinário dos ágios amortizados durante o exercício de 2006, conforme nota explicativa "21 i" das demonstrações financeiras consolidadas, no valor de R\$ 2,171 bilhões.

Assim, para formalizar a negociação havida, as partes resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RERRATIFICADOR – PLR 2006/2007, para substituir a CCT-PLR 2006/2007, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R)

Ao empregado admitido até 31.12.2005, em efetivo exercício em 31.12.2006, convencionou-se o pagamento, pelos bancos, até 02.03.2007, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2006, acrescido do valor fixo de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), limitado ao valor de R\$ 5.496,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Primeiro

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no "caput" desta Cláusula, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, observarão, em face do exercício de 2006, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido dos bancos descontado o impacto extraordinário da mudança no cenário da amortização do ágio. Quando o total de Participação nos Lucros ou Resultados calculado pela regra básica do "caput" desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido dos bancos descontado o impacto extraordinário da mudança no cenário da amortização dos ágios no exercício de 2006, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 10.992,00 (dez mil, novecentos e noventa e dois reais), ou até que o total da Participação nos Lucros ou Resultados atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido descontado o impacto extraordinário da mudança no cenário da amortização dos ágios, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados os bancos poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2006.

Parágrafo Terceiro O empregado admitido até 31.12.2005 e que se afastou a partir de 1º.01.2006, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Quarto Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2006, em efetivo exercício em 31.12.2006, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou

auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2006 e 31.12.2006, será devido o pagamento, até 02.03.2007, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto - Caso os bancos, considerando o resultado descontado o impacto extraordinário da amortização dos ágios, apresente prejuízo no exercício de 2006 estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Sétimo A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho Rerratificador refere-se ao exercício de 2006, atende ao disposto na Lei nº. 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Cláusula Segunda - Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados – P.L.R.

Excepcionalmente, e respeitados os termos do “caput” e dos Parágrafos da Cláusula Primeira, os bancos efetuarão até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito), observando-se as seguintes condições:

a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2006.

b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 5.496,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais).

c) no pagamento desta antecipação, os bancos poderão compensar os valores já pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados, referentes ao exercício de 2006.

d) o empregado admitido até 31.12.2005 e que se afastou a partir de 1º.01.2006, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006.

e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2006, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006, ora **rerratificada** por este Acordo, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta Cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2006. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

f) ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2006 e a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006, ora **rerratificada** por este Acordo, será efetuado o pagamento desta antecipação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelos bancos, de sua solicitação, por escrito, respeitada a proporcionalidade prevista no item “e” desta Cláusula.

g) Caso os bancos tenham apresentado prejuízo no 1º semestre de 2006 (balanço de 30.06.2006), estarão isentos do pagamento da antecipação.

Cláusulas Terceira - Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados

Os bancos pagarão, independente dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados que corresponde a 8% (oito por cento) da variação em valor absoluto do crescimento do lucro líquido do exercício de 2006, aqui considerado o lucro líquido descontado o impacto extraordinário dos ágios amortizados durante o exercício de 2006, conforme nota explicativa "21 i" das demonstrações financeiras consolidadas, no valor de R\$ 2,171 bilhões, em relação ao lucro líquido do exercício de 2005, dividido entre os seus empregados em parcelas iguais, com limite individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando-se as seguintes condições:

a) Se o lucro líquido de 2006 (aqui considerado o lucro líquido publicado, descontado o impacto extraordinário da amortização dos ágios) for pelo menos 15% maior do que o lucro líquido de 2005, a parcela adicional não será inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada empregado.

b) Esta parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

c) A parcela adicional paga não será computada para cálculo do mínimo de 5% (cinco por cento) e do teto de 15% (quinze por cento) de distribuição da PLR. A parcela adicional não está sujeita, também, aos tetos estabelecidos, em valor, no "caput" e no Parágrafo primeiro da Cláusula primeira.

d) Os bancos pagarão, até o dia 02.03.2007, a parcela adicional de que trata a presente Cláusula.

e) O empregado admitido até 31.12.2005 e que se afastou a partir de 1º.01.2006, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral do valor decorrente de aplicação da presente Cláusula.

f) Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2006, em efetivo exercício em 31.12.2006, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

g) Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2006 e 31.12.2006, será devido o pagamento, até 02.03.2007, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

h) Caso os bancos apresentem prejuízo no exercício de 2006, considerando o lucro líquido publicado descontado o impacto extraordinário dos os ágios amortizados durante todo o exercício de 2006, ficarão isentos do pagamento do Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Único

O Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados previsto nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2006, atende ao disposto na Lei nº. 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Cláusulas Quarta – Obrigação em acordos futuros

a) As partes estão cientes e concordam que estas condições são válidas apenas: a) para a PLR referente ao exercício de 2006, cujo pagamento será feito em duas parcelas: a primeira, no segundo semestre de 2006, e a segunda, e última, no primeiro semestre de 2007; b) para o Adicional de Participação nos Lucros e Resultados, previsto na Cláusula 3ª; e c) para apuração de PLR ou qualquer outra verba a ser apurada no período 2007/2008 que tenha como base de cálculo o lucro líquido do banco.

b) Caso a Cláusula Terceira deste instrumento, que prevê o *Adicional de Participação nos Lucros ou Resultados* calculado em função da variação em valor absoluto do crescimento do lucro líquido dos bancos, conste de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo futuros, fica acertado que o valor a ser considerado para apuração de tal variação em relação ao resultado de 2006 deverá ser o valor do lucro líquido de 2006, sem o efeito da amortização dos ágios no exercício de 2006, conforme demonstrações financeiras consolidadas.

Encerramento

As partes ratificam as demais condições, prazos e vigência estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2006 firmada em 18.10.2006.

E, por estarem justos e convencidos, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 08 de janeiro de 2007.

Fernando Tadeu Perez

Diretor Executivo
CPF 576.621.268-20

Marcos Roberto Carnielli

Diretor
CPF 520.458.208-82

BANCO ITÁU S.A
BANCO ITÁU HOLDING S.A
BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
BANCO ITAÚCARD S.A
BANCO ITÁU CARTÕES S.A.

Lourenço Ferreira do Prado

Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO - CONTEC

Testemunha

Testemunha